



LEI nº 1.205/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E CONTROLADOR INTERNO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou, com fundamento no artigo 34, III, da Lei Orgânica Municipal, e eu, Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Minduri, a função gratificada de Agente de Contratação, a ser provida por portaria do/a Presidente da Câmara, mediante a designação de servidor vinculado ao Poder Legislativo, preferencialmente ocupante de cargo efetivo.

§ 1º. O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio, mas, em qualquer hipótese, responderá individualmente pelos atos que praticar no procedimento licitatório, salvo quando for induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. O(a) servidor(a) designado(a) para o exercício da função instituída por este artigo fará jus à percepção de gratificação mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), que será corrigido anualmente, nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados para a correção das remunerações dos servidores do Poder Legislativo.

§ 3º. O(a) Agente de Contratação será escolhido(a), preferencialmente, entre os servidores efetivos do Poder Legislativo, ficando autorizada a designação de servidores comissionados, quando estes possuírem formação compatível ou experiência profissional comprovada com licitações públicas, ou quando inexistirem servidores efetivos aptos para a função.

Art. 2º. O(a) Agente de Contratação desempenhará as funções a ele atribuídas pela Lei federal nº 14.133/2021, sendo responsável por tomar decisões, acompanhar os processos de licitações, compras e contratações da Câmara Municipal, dar impulso aos respectivos procedimentos e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento desses processos até sua homologação, em especial:

- I – conduzir e coordenar as sessões públicas das licitações;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos sobre os atos convocatórios e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais à assessoria jurídica do Poder Legislativo;
- III – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV – verificar e julgar as condições de habilitação;



V – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI – negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

VII – indicar o vencedor do certame;

VIII – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IX – receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;

X – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Fica criada, no âmbito do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Minduri, a função gratificada de Controlador Interno, a ser provida por portaria do/a Presidente da Câmara, mediante a designação de servidor vinculado ao Poder Legislativo, preferencialmente ocupante de cargo efetivo.

§ 1º. O(a) servidor(a) designado(a) para o exercício da função de que trata o *caput* fará jus à percepção de gratificação mensal no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), que será corrigido anualmente, nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados para a correção das remunerações dos servidores do Poder Legislativo.

§ 2º. O Controlador Interno será escolhido, preferencialmente, entre os servidores efetivos do Poder Legislativo, ficando autorizada a designação de servidores comissionados, quando estes possuírem formação compatível ou experiência profissional comprovada com atividades de controle e auditoria interna, ou quando inexistirem servidores efetivos aptos para a função.

Art. 4º. O Controlador Interno da Câmara Municipal será responsável por assegurar ao Poder Legislativo a avaliação dos resultados obtidos pela Administração deste órgão, bem como a sua fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, e, em especial, pelas seguintes atividades:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Poder Judiciário, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;



III – assessorar o órgão nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pela Câmara Municipal, através da atividade de auditoria interna;

V – realizar auditorias específicas em atividades e setores do Poder Legislativo, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos públicos;

VI – examinar as fases de execução da despesa, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas da Câmara Municipal espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VIII – exercer o acompanhamento acerca dos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, em relação ao Poder Legislativo;

IX – manifestar-se, em caráter excepcional e quando solicitado pelo/a Presidente da Câmara, em conjunto com a assessoria jurídica deste órgão, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

X – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Poder Legislativo;

XI - verificar a observância dos limites e condições para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, quando necessário, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes no documento;

XIV - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do Poder Legislativo, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XV - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos possivelmente ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;



XVI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a gestão da Câmara não tenha tomado as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVII - emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Órgão, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - assegurar o cumprimento dos princípios, diretrizes e recomendações previstas na Decisão Normativa nº 002/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou de norma que vier a substituí-la;

XIX - propor a celebração de Termo de Compromisso de Gestão, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas;

XX - propor a instauração de tomada de contas especial pelo órgão, quando houver indícios de danos ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação;

XXI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 5º. Para suportar o aumento de despesa com pessoal decorrente desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no importe de R\$ 1.112,66 (um mil cento e doze reais e sessenta e seis centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.1.02.01.01.031.0001.2.0006 Remuneração de servidores da Câmara Municipal

Parágrafo único. Servirá de recursos para abertura do crédito suplementar previsto no *caput* deste artigo a anulação parcial da dotação abaixo indicada, vigente no orçamento da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2025:

01.02.00.01.031.001.2.0004 – 4.4.90.51 Obras e instalações

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 14 / 03 / 2025

Minduri-MG, 14 de Março de 2025.

D. Carvalho


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal de Minduri-MG